

**ESCLARECIMENTO Nº 01**

Pregão Eletrônico nº 026/2023, protocolo nº SEI EMDEC.2022.00005307-20

**Objeto: Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, Servidor de arquivos em nuvem sob demanda, backup, e disponibilização continuada de recursos de infraestrutura como Serviço (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS) em nuvem pública**

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados nos dias 04/08/2023, 07/08/2023 e 10/08/2023, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica requisitante.

**Questionamentos:**

1) Na Tabela 1, onde constam os serviços de computação, é solicitado instâncias Linux, Linux Corporativo, Linux Corporativo com suporte CSP e Windows, porém em alguns casos a instância com suporte CSP está com um custo em USN inferior a instância que não possui tal suporte, o que gerou uma dúvida em relação a qual suporte CSP estaria sendo solicitado por vocês, visto que não é especificado no Edital.

a) Um exemplo seria na página 12, item 1.2 e 1.3 onde o equipamento sem suporte está com um custo menor do que o item com suporte.

**Resposta:** Entenda-se "suporte" como "mantido".

Para o item 1.2: Distribuição mantida pelo fabricante ex.: RedHat e/ou Suse

Para o item 1.3: Distribuição mantida pelo CSP ex.: AWS Amazon Linux 2, Google Rocky Linux, Huawei EulerOS, dentro outros.

b) Sendo assim peço por gentileza que me informem qual tipo de instância buscam para este escopo

**Resposta:** O tipo de instância deve ser ofertado conforme as características de processador, memória, SO, e demais especificações de cada item da tabela (essas características podem ser iguais ou superiores). Não indicaremos uma instância específica, pois cada provedor tem sua própria nomenclatura para as mesmas características especificadas para cada item.

2) Por gentileza, poderia nos enviar a lista com os endereços de instalação?

**Resposta:** Para suporte/serviço, que demande atendimento presencial, o endereço atual é:

Rua Dr. Sales de Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP

3)

**Item 3.10.16.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir a portabilidade das aplicações para outros provedores, conforme diretrizes relacionadas no item anterior, incluindo a definição de mecanismos, padrões e protocolos, desde que autorizados formalmente pela CONTRATANTE.

*Tabela 1 - Infraestrutura como Serviço (IaaS)*

*Itens: 1.3, 1.7, 1.11, 1.15, 1.19, 1.23, 1.27, 1.31 1.35, 1.39, 1.43, 1.47, 1.51, 1.55, 1.59, 1.63, 1.67, 1.71, 1.75, 1.79, 1.83, 1.87, 1.91, 1.95, 1.99, 1.103, 1.107, 1.111*

**Questionamento:** Para os itens acima do catálogo, são solicitados ""MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP"", os principais CSPs desenvolvem e suportam distribuições, como por exemplo: o Amazon Linux 2 da AWS, o Rocky Linux da Google, o EulerOS da Huawei, entre outros. Apesar da maioria destes distribuição serem baseados no kernel HREL ou SUSE, podem gerar inconsistências em caso de migração entre provedores. Entendemos que nestes casos, a CONTRATADA não será responsável por garantir esta portabilidade para outros provedores. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:**

**3.10.16** Todos os serviços prestados pelo provedor de nuvem devem ser implementados de modo a serem capazes de migrar para outro provedor de nuvem que a CONTRATADA represente, com o objetivo de evitar lock-in. Por essa razão, não deverão ser utilizados serviços, protocolos ou ferramentas que sejam nativas de apenas um provedor de nuvem, salvo quando justificável tecnicamente. A decisão de utilizar qualquer serviço, protocolo ou ferramenta que torne o serviço prestado pelo provedor de nuvem não migrável para outro provedor de nuvem só poderá ser tomada com aprovação da CONTRATANTE.

**Item 3.7.** A USN visa estabelecer-se como método previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem. A métrica de USN consiste no estabelecimento de valor de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem, conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos.

**Questionamento:** Existe uma estimativa de consumo por itens do catálogo (Tabela 1)?"

**Resposta:** Não existe uma estimativa por item, o quantitativo foi definido para ser utilizado sob demanda para todos os objetos presentes no certame.

**Item 3.12.12.1.** Os profissionais que executarem os serviços listados na Tabela 3 deverão ter certificação de arquiteto de soluções ou papel equivalente do provedor de nuvem no qual os serviços estiverem sendo executados (por exemplo: AWS Certified Solutions Architect ou Azure Solutions Architect), visando assegurar que os profissionais alocados a essas tarefas sejam capazes de:

**Questionamento:** Entendemos que os serviços podem ser executados em outras nuvens, que não somente as mencionadas acima (AWS ou AZURE). Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. As certificações mencionadas são apenas exemplos.

**Item 3.12.21.** A CONTRATADA deverá migrar os dados de todos os compartilhamentos existentes em nossa rede (NAS) para o compartilhamento em nuvem.

**Questionamento:** Entendemos que estes serviços serão remunerados por meio de Unidades de Serviço Técnico (UST). Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

**Item 3.9.1 a 3.9.6 – Questionamento:** Entendemos que os percentuais relativos a disponibilidade presentes nos itens 3.9.1 a 3.9.6 do TR, se referem, exclusivamente, ao percentual de serviços que deverão ser disponibilizados pelo provedor intermediado pela CONTRATADA em grupos de serviços. Está correto nosso entendimento ?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

**Item 3.10 – Questionamento:** Considerando as exigências detalhadas no item 3.10 e seus subitens, direcionadas à CONTRATADA, entendemos como mandatório pela CONTRATADA a disponibilização e demonstração, anteriormente à assinatura contratual, de portal web comprovando os requisitos presentes nos itens de 3.10.1 a 3.10.6.14 - não se confundindo com ferramentas públicas disponibilizadas pelo PROVEDOR de nuvem. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, o entendimento não está correto. O prazo para início da prestação de serviço está previsto no item 8, e o item 10.6.14 trata sobre as soluções aceitas.

#### **8 PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 A prestação dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município;

3.10.6.14 Para atendimento ao item 3.10.6, poderá ser utilizado o portal do provedor, solução de mercado e/ou soluções complementares para atender aos itens deste;

**Item 4. REQUISITOS DE SEGURANÇA – Questionamento:** Considerando as exigências presentes neste item, entendemos que tratam-se de exigências exclusivas ao provedor de nuvem que suportará os recursos de nuvem e que a CONTRATADA, não terá responsabilidade ou obrigação, vez que, tratam-se de requisitos, em sua grande maioria, inerentes ao PROVEDORES. Está correto nosso entendimento ?

Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos seja dada publicidade sobre obrigações inerentes e específicos à CONTRATADA e as obrigações inerentes e específicos aos PROVEDORES DE NUVEM.

**Resposta:** Não, o entendimento não está correto. A responsabilidade pelo cumprimento de requisitos de segurança é da Contratada.

**Itens 3.12.6, 5.3.1 e 6.1.1 – Atendimentos Presenciais – Questionamento:** Visando garantir maior economicidade à contratação, bem como, isonomia na proposta de preços das licitantes, entendemos que todas as atividades descritas pelos itens em referência, não possuem requisitos técnicos para presencialidade dos profissionais e poderão ser executados de forma remota. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, o entendimento não está correto. A prestação dos serviços será preferencialmente remota, no entanto, há situações como previsto nos itens 3.12.6, 5.3.1 e 6.1.1, em que a contratante poderá solicitar atendimento presencial.

4) Precisamos esclarecer dúvidas sobre o fator USN para estimativas dos serviços de armazenamentos. Gostava de agendar uma reunião com área técnica para entender melhor esse Fator USN. Consultamos a página do EMDEC e só tem como anexo o edital e não seus anexos.

**Resposta:** De acordo com o edital:

5.1.1. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da EMDEC ([www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

6.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas ao Agente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente esta licitação e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou enviada através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br) devendo ser digitalizada com assinatura do representante legal, em até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento das propostas.

6.1.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente formal, através dos números (19) 3772-1567, 3772-1583, 3772-1585 – Divisão de Compras.

Salientamos que o Edital e seus anexos se encontram no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br).

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Campinas, 11 de agosto de 2023.



Mônica Valini  
Pregoeira